

LEI Nº 5.041, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL AFETADO PARA FAIXA DE PASSAGEM DE SERVIDÃO NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar o proprietário do imóvel para fins de instituição de faixa de passagem de servidão, no bairro Aririú da Formiga, neste Município, com as seguintes especificações:

I - uma área de 196,13m² (cento e noventa e seis metros e treze centímetros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se no P1 com 6,46m confrontando com Rua Beatriz Lucia Alexandre definido pelas coordenadas N: 6935152.130m e E: 730615.720m, seguindo para o P2 com 3,11m, confrontando com Edio Eugenio Custódio definido pelas coordenadas N: 6935153.953m e E: 730609.258m, seguindo para o P3 com 9,51m confrontando com Tania Amancio Rodrigues definido pelas coordenadas N: 6935154.901m e E: 730606.290m, seguindo para o P4 com 8,21m ainda com Tania Amancio Rodrigues, definido pelas coordenadas N: 6935164,231m e E: 730608.156m, seguindo para o P5 com 3,47m confrontando com a Rua Lisboa, definido pelas coordenadas N: 6935172.293m e E: 730609.722m, seguindo para o P6 com 3,80m confrontando com a Rua Lisboa definido pelas coordenadas: N:6935173.054m e E: 730613.111m, seguindo para o P7 com 3,14m confrontando com a Rua Lisboa definido pelas coordenadas N: 6935173.478m e E: 730616.889m, seguindo para o P8 com 10,20m confrontando com Evandro Fornari e Ana Paula Soares Fornari, definido pelas coordenadas N: 6935172.894m e E: 730619.975 seguindo para P9 com 10,99m confrontando ainda com Evandro Fornari e Ana Paula Soares Fornari, definido pelas coordenadas N: 6935162.918m e E: 730617.818m.

Art. 2º O imóvel a ser indenizado está localizado no bairro Aririú da Formiga, possuindo cadastro imobiliário nº 108337 e inscrição imobiliária nº 01.03.137.0112.

Art. 3º A área descrita no art. 1º desta Lei foi declarada de utilidade pública através do Decreto nº 2.853, de 28 de junho de 2021 e tem por finalidade a instituição de servidão de passagem de tubulação de drenagem pluvial.

Art. 4º O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação que é parte integrante desta Lei, no montante de R\$ 30.735,20 (trinta mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 5º A despesa para execução da presente Lei, corre por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em ____/____/2021

Edição nº _____/2021

Secretaria de Governo



Eu, _____ Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei nº 167/2021 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, sem emenda.

Av. Hilza Terezinha Pagani, nº 280, Passa Vinte - Palhoça/SC CEP 88132-900
E-mail: pmp@palhoca.sc.gov.br Tel/Fax: 48 3220-0300